



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

CONTRATO

Processo n.º 08150.000324/2025-01

CONTRATO Nº 5000/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, E A EMPRESA CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE AGUAS, PARA FORNECIMENTO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE FORTALEZA/CE.

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.375.114/0001-16, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F-70, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP: 70.040-908, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral Executivo Adjunto, Dr. **FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS**, brasileiro, inscrito sob a matrícula SIAPE n.º 1511365, nomeado pela Portaria GABDPGF DPGU n.º 117 de 22 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União n.º 16, de 23 de janeiro de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SGE n.º 188, de 19 de julho de 2023, publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU - BEIDPU, Edição n.º 142, de 20 de julho de 2023, e de outro lado, a empresa **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE AGUAS**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.614.808/0002-04, com sede na Rua Lindalva Menezes, n.º 1577 - Manoel dias Branco - CEP: 60.191-690 - Fortaleza - CE, neste ato representada pela Senhora **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade fornecimento de garrações de água mineral, conforme especificações constantes no Processo n.º 08150.000324/2025-01, referente a **Dispensa Eletrônica n.º 104/2026**, realizado com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018, na IN/MLPOG n.º 05, de 25 de maio de 2017, nas demais legislações correlatas, bem como, às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de garrações de água mineral, para atender à demanda da Defensoria Pública da União em Fortaleza/CE.

Parágrafo Segundo - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Mineral potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações fabricados em	Garrações	90	1.080	R\$ 6,00	R\$ 6.480,00

polietileno tereftalato, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, supertransparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados e dentro da data de validade. Inscrição no rótulo da água mineral, dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, a data de envasamento e data de validade do galão. Informações claras e precisas em português.					
---	--	--	--	--	--

Parágrafo Terceiro – O valor estimado do objeto, para o período de 12 (doze) meses, perfaz o montante de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo Quarto - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado; e
- c) Eventuais anexos que compõem o Processo nº 08150.000324/2025-01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A prorrogação depende do ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições para entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Poderá ocorrer disponibilização antecipada, bem como ausência do bloqueio da contratada após a vigência contratual sem ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições para entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único – Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado apenas pelos quantitativos efetivamente entregues, atestados e aprovados pelo fiscal da contratação, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência. Cada parcela será liberada após a entrega e o devido ateste do material, conforme comprovantes emitidos pelo Contratante.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Oitavo – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Nono – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Décimo Terceiro – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Quinto – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Sexto – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, para fazer jus à reajuste ou repactuação do contrato no exercício financeiro pretendido, conforme o caso, deverá solicitá-lo formalmente, com comprovação de protocolo, até o 5º dia útil do mês de novembro do exercício correspondente, sob pena de preclusão da parcela referente à repactuação ou ao reajuste contratual requerido.

Parágrafo Segundo – Contratos com início de vigência inferior a um ano e iniciados após o prazo estabelecido no parágrafo anterior têm o direito do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao ano anterior à data de seu primeiro aniversário, desde que solicitado o reequilíbrio até o 5º dia útil no mês de novembro do ano subsequente à assinatura.

Parágrafo Terceiro – No último ano de prorrogação, a CONTRATADA, para fazer jus à reajuste ou repactuação do contrato deverá solicitá-lo dentro da vigência do contrato.

Parágrafo Quarto – As solicitações devem ser encaminhadas anualmente ao Protocolo Central da DPGU, localizado em Brasília, ou pelo e-mail: protocolodirep@dpu.def.br. Em ambos os casos, é necessário solicitar protocolo de entrega para fins de validação do pedido.

Parágrafo Quinto – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo Terceiro – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Parágrafo Quarto – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo Sexto – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Parágrafo Sétimo – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

Parágrafo Oitavo – Realizar, por meio da Assessoria de Comunicação, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos;

Parágrafo Nono – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

Parágrafo Décimo – Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Parágrafo Décimo Segundo – Aplicar à contratada as penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência, ou em Lei, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações neles consignados como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

Parágrafo Terceiro – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Quarto – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Quinto – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Parágrafo Sexto – Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ocorrida na plataforma.

Parágrafo Sétimo – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Parágrafo Oitavo – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Parágrafo Nono – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Parágrafo Décimo – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Parágrafo Décimo Primeiro - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação;

Parágrafo Décimo Segundo – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Parágrafo Décimo Terceiro – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Parágrafo Décimo Quarto – Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Décimo Quinto – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/202, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

I. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

II. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta à licitante que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

III. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

IV. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

V. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

VI. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

VII. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

I. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem do parágrafo primeiro desta cláusula do Contrato.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto – As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- a) Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono – Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Parágrafo Décimo – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo Décimo Primeiro – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Décimo Segundo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.
- c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (dias) da data da comunicação.

Parágrafo Segundo – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento específico da Defensoria, previstas no programa de trabalho: conforme Certificação de Disponibilidade Orçamentária – CDO nº 5111, na Ação 2725, natureza da despesa: 339030, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2026NE000381, datada de 16/01/2026, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

Parágrafo Segundo - As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União, em consonância a IN nº 05/2017.

Parágrafo Terceiro – As despesas decorrentes da contratação, para os exercícios financeiros subsequentes, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Defensoria Pública da União, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenho a serem emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Parágrafo Único - As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública da União, garantida a eficácia das Cláusulas.

Parágrafo Segundo - Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

Parágrafo Terceiro - A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS
Secretário-Geral Executivo Adjunto

CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN
Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Christianne Amorim Benjamin, Usuário Externo**, em 11/02/2026, às 16:47, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Vilaça Loureiro Santos, Secretário-Geral Executivo Adjunto**, em 13/02/2026, às 17:09, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8746616** e o código CRC **19374A84**.